LEI COMPLEMENTAR N°673 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Dá nova redação aos artigos 5°, 9°, 17 e 27 da Lei Complementar n° 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 651 de 20 de março de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O artigo 5° da Lei Complementar n° 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5° - A Administração Direta é composta pelo seguintes órgãos :

I- .....;

II- .....;

III- **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;**

IV- .....;

V- .....;

VI- .....;

VII- .....;

VIII- .....;

IX- .....;

X- .....;

XI- .....;

XII- .....;

XIII- .....;

XIV- .....;

XV- .....;

XVI- .....;

XVII- .....;

XVIII- .....;

XIX- .....;"

Artigo 2° - O inciso II, do artigo 9° da Lei Complementar n° 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9° - São competências específicas da:

I -.....;

II – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
e) .....;
f) .....;
g) .....;
h) .....;
i) **Incentivar a agricultura e pecuária no Município."**

Artigo 3° - O artigo 17 da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2011 em seu inciso I com a supressão da alínea "c", passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17°.....;
I-.....;
a).....;
b).....;

Artigo 4° - O artigo 27 da Lei Complementar n° 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário"**

Artigo 27 – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário.

I – Coordenadoria de Ações da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

a) Núcleo de Apoio à Agricultura;
b) Núcleo de Apoio à Pecuária;
c) Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário.(INCRA)

§ 1° Compete ao Núcleo de Apoio a Agricultura;

I- Delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;

II- Delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;

III- Participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;

IV- Incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências e outras) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;

V- Organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;

VI- Orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequações das atividades;

VII- "Executar outras atividades correlatas."

§ 2° Compete ao Núcleo de Apoio à Pecuária:

I- Definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes à pecuária leiteira;

II- Promover o desenvolvimento do setor de pecuária e abastecimento do Município;

III- Orientar e supervisionar a imunoprofilaxia das doenças infectocontagiosas das espécies: bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, com a finalidade de minimizar a ocorrência de zoonoses no Município;

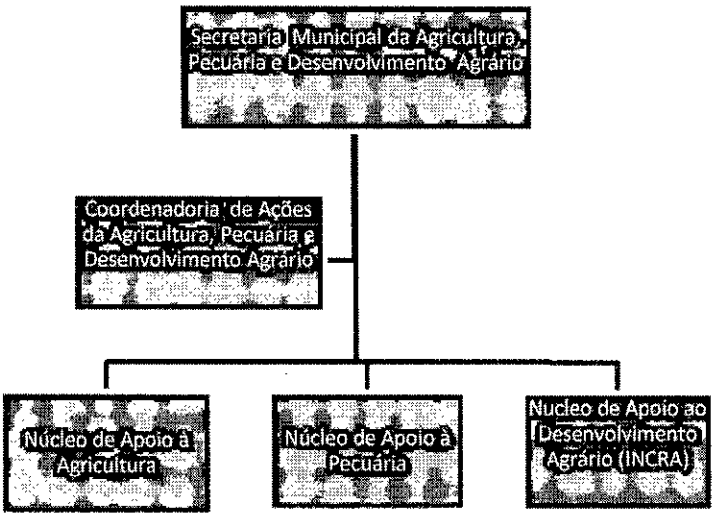
IV- Produzir e organizar eventos, pesquisas e estudos referentes à criação, manejo e comércio das atividades da pecuária de animais de produção no Município;

V- Gerenciar, fiscalizar e inspecionar as atividades de abate, manipulação e industrialização de produtos e subprodutos de origem animal, das empresas cadastradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3° Compete ao Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (INCRA):

I – atender ao Termo de Cooperação Técnica mantido com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, relacionado com o cadastro nacional de propriedades rurais, atendendo as medidas necessárias para a realização dos serviços pactuados;
II – prestar informações, fornecer dados e apoiar ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
III- criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução do Termo de Cooperação arrolado na Cláusula primeira;
IV- manter rígido controle de segurança da(s) senha(s) fornecido pelo INCRA;
V- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;
VI –efetuar o Cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural- SNCR/SIR (sistema de Informações Rurais) e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
VII – zelar e fazer uso das informações obtidas através do SNCR/SIR.

Artigo 5°- O anexo VIII da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Lei 651 de 20 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6 º – Fica criado o Quadro de Funções de Confiança, conforme Anexo I desta Lei, destinado às funções de direção, chefia e assessoramento.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Classe	Tipo	Qtde.
Coordenador	Chefia	Função de Confiança	1
Chefe de Núcleo	Chefia	Função de confiança	1

Artigo 7 º O anexo I da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 659 de 14 de junho de 2013, quadro de cargos em comissão e função de chefia, fica acrescido de mais 1 (uma) função de coordenador e mais 1 (uma) função de Chefe de Núcleo, passando a vigorar da seguinte forma.

ANEXO I- QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFINÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QTDE
Assessor de Gabinete II	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial I	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial II	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial III	Assessoramento	Cargo em Comissão	01
Chefe de Unidade Administrativo-Opereacional	Chefia	Função de Confiança	43
Chefe de Gabinete	Direção	Cargo em Comissão	01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Direção	Cargo em Comissão	01
Chefe de Núcleo	Chefia	Função de Confiança	92
Comandante da Guarda Municipal	Direção	Cargo em comissão	01
Coordenador	Chefia	Função de Confiança	34
Diretor de Departamento	Direção	Função de Confiança	04
Líder de Equipe	Chefia	Função de Confiança	22
Subcomandante da Guarda Municipal	Direção	Cargo em comissão	01
Secretário Adjunto da Saúde	Direção	Cargo em Comissão	01

Artigo 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9 ° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal